



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL 210/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º- O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 40% (quarenta por cento) sobre os salários e vencimentos de agosto de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º de setembro de 1992.

ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de Setembro de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE